

Prefeitura Municipal de Florestópolis
ESTADO DO PARANÁ
Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
CNPJ 75.845.495/0001-59

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo 16.104.239-0
Número do Documento 186205
Validade da Licença 17/07/2025

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 16.104.239-0, concede LI - Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR
CPF/CNPJ 925.076.899-00
Nome/Razão Social SILVIO ROBERTO RICCI
Logradouro e Número CHACARA SAO JOAO, KM1, ESTRADA DO CAPIM
Município / UF Florestópolis/PR
CEP 86.165-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
Atividade Parcelamento de solo
Parcelamento de solo
Atividade Específica Loteamento
Porte Grande
Coordenadas UTM (E-N) 492344 - 7471050.0
Logradouro e Número chacara sao joao, km 1
Município / UF Florestópolis/PR
CEP 86.165-000
3.1 ÁGUA UTILIZADA
Origem Água Rede Pública
Tipo de Uso Humano e Empreendimento
Volume (m³/hora) 1,01
3.2 EFUEENTES LÍQUIDOS
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário
Forma Tratamento Rede Pública
Destino Final Rede Pública
Vazão (m³/hora) 0,81
4. CONDIÇÕES
1. A presente licença ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 105/2019, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente...

REPRESENTANTE DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:
• Josemar Alves dos Santos.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Florestópolis, 25 de agosto de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.559/2020

SÚMULA: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL JÚLIO RICCI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "RESIDENCIAL JÚLIO RICCI", de conformidade com a licença de instalação em anexo, em vez cumprida as exigências legais a respeito.
Art. 2º - Fica estabelecido na aprovação do referido loteamento, que a instalação de rede de água e energia é de total responsabilidade da loteadora
Art. 3º - Em decorrência da presente Lei, fica o executivo Municipal autorizado a incorporar ao perímetro urbano do Município, toda extensão da área loteada para efeito de cadastramento e, consequentemente, tributação pelo órgão competente desta municipalidade.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.
Florestópolis, 25 de outubro de 2020

NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito do Município de Florestópolis

LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2020

AUTORIZA A AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS - PR, DESIGNADO À CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal o gravame de Afetação de área urbana pública, de propriedade do Município de Florestópolis - PR, situado no loteamento denominado Vila São José, Lote 4-B, Quadra nº 17, neste Município de Florestópolis - PR, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu sob a matrícula nº 14.431, com finalidade específica.
Art. 2º - Fica constituído o gravame de Afetação ao terreno urbano com área de 825,00m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado no loteamento denominado Vila São José, Rua Santo André, Lote 4-B, Quadra nº 17, nesta cidade de Florestópolis, de propriedade do Município de Florestópolis - PR, destinada exclusivamente à construção da sede do Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo único. Em razão da presente vinculação fica estabelecido que sobre o terreno referido no caput deste artigo, observados os limites da área de 825,00m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), objeto e caracterizada como Câmara Municipal de Vereadores de Florestópolis - PR.
Art. 3º - Para fins de registro passa a integrar a presente Lei na forma de anexos, Cópia da Certidão de matrícula nº 14.431 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu - PR, Mapa e Memorial Descritivo da área afetada.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Florestópolis, 25 de agosto de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado (a) DIOGO PEREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ nº 011.048.359-67, com endereço na Rua ANTONIO DO CARMO RIBEIRO, S/N, SÃO PEDRO, CEP 86.817-000, no município de APUCARANA - PR.
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Alvorada do Sul - SEMAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 94, 98 e 99 da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal), vem através do presente NOTIFICAR PRELIMINARMENTE Vossa Senhoria para que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a devida capina e limpeza do terreno de sua propriedade, conforme obrigatoriedade prevista no inciso I, §3 do Art. 7º de referida Lei.
ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.
INFRAÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).
Endereço do Imóvel: RUA BRASIL, 151 - RESIDENCE MIRANTE DAS AGUAS, QUADRA 4, LOTE 09. CEP 86150-000, ALVORADA DO SUL - PR.
Inscrição Municipal: 87858.
Valor da execução da capina pelo Município: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.
Valor da Multa: 02 (duas) URMAS (Unidade de Referência do Município), correspondente ao valor de R\$ 161,96 (cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).
Prazo para regularização: 15 (quinze) dias corridos a contar da presente notificação.
OBSERVAÇÃO: Informamos, ainda, que a manutenção regular do terreno é obrigatoriedade do proprietário, devendo ser realizada em curtos períodos de tempo, de maneira que a reincidência correspondente ao presente fato poderá ocasionar no acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da multa a ser aplicada.

*Caso este já tenha sido regularizado, desconsiderar esta notificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Testemunhas:
1. RG Assinatura
2. RG Assinatura
3. RG Assinatura

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado (a) NILSON PEREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ sob nº 038.473.709-95, com endereço na Rua ROUXINOL, 2064, CAFE, CEP 86.706-198, no município de ARAPONGAS - PR.
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Alvorada do Sul - SEMAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 94, 98 e 99 da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal), vem através do presente NOTIFICAR PRELIMINARMENTE Vossa Senhoria para que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a devida capina e limpeza do terreno de sua propriedade, conforme obrigatoriedade prevista no inciso I, §3 do Art. 7º de referida Lei.
ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.
INFRAÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).
Endereço do Imóvel: RUA BRASIL, 71 - RESIDENCE MIRANTE DAS AGUAS, QUADRA 4, LOTE 4. CEP 86150-000, ALVORADA DO SUL - PR.
Inscrição Municipal: 87807.
Valor da execução da capina pelo Município: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.
Valor da Multa: 02 (duas) URMAS (Unidade de Referência do Município), correspondente ao valor de R\$ 161,96 (cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).
Prazo para regularização: 15 (quinze) dias corridos a contar da presente notificação.
OBSERVAÇÃO: Informamos, ainda, que a manutenção regular do terreno é obrigatoriedade do proprietário, devendo ser realizada em curtos períodos de tempo, de maneira que a reincidência correspondente ao presente fato poderá ocasionar no acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da multa a ser aplicada.

*Caso este já tenha sido regularizado, desconsiderar esta notificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Testemunhas:
1. RG Assinatura
2. RG Assinatura
3. RG Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 3/2020
EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIDORA S.A
OBJETO: Fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação instalado em áreas de domínio público.
VALOR: R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).

DECRETO Nº 137/2020

SÚMULA: INFORMA A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORESTÓPOLIS - PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON CORREIA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Florestópolis - PR, e Lei Municipal nº 850/1997, DECRETA:
Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Florestópolis, fica composto nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 850/1997, pelos membros a seguir indicados:
REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
• Nathalia Christina Silva de Almeida.
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:
• Silvia Santana Ribeiro.
REPRESENTANTE DA PROCURADORIA JURÍDICA:
• Leila Cristiane Pedrasoli.
REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VEREADORES:
• Amegilda Neves de Almeida.
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E OBRAS:
• Ulisses Leonardo Ferreira.
REPRESENTANTE DA EMATER:
• Fernando Luis Martins Costa.
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE:
• Carolina Rici Paduanelo.
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES:
• João Oria dos Santos

Expediente



Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertãoópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000
Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhatsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br
As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

clube de descontos almeida

ECONOMIA DE VERDADE!

almeida mercados

CAMBÉ • 1º MAIO • SERTÃOÓPOLIS • IBIPORÁ • BELA VISTA
LONDRINA: AV. TIRADENTES - ARMAZÉM DA MODA

